



MUNICÍPIO DE
UISEU

Aviso

Alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente urbana do Rio Pavia - UOPG 1.5

Joaquim António Ferreira Seixas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, com competências delegadas torna público que a Câmara Municipal de Viseu, deliberou em reunião pública de 28 de junho de 2018, e nos termos previstos no nº6 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que fosse prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo para a elaboração da 3ª alteração ao Plano de Pormenor da envolvente urbana do Rio Pavia - UOPG 1.5, na prossecução do anterior aviso nº 7779/2017, de 10 de julho.

Mais deliberou, que decorrente do estabelecido no nº1 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, a deliberação seja publicada no Diário da república, divulgada através da comunicação social da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet do Município de Viseu

Viseu, 10 de Julho de 2018

O Vice- Presidente da Câmara Municipal

Dr. Joaquim António Ferreira Seixas

cargo de Comandante Operacional Municipal, do Assistente Operacional, António Luís Morais Santos, com remuneração ilíquida de 1.407,45€ e com efeitos a partir do próximo dia 1 de dezembro (inclusive).

28 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

311709574

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 15678/2018

Alteração ao Plano de Pormenor da envolvente urbana do Rio Pavia — UOPG 1.5

Joaquim António Ferreira Seixas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, com competências delegadas torna público que a Câmara Municipal de Viseu, deliberou em reunião pública de 28 de junho de 2018, e nos termos previstos no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que fosse prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo para a elaboração da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da envolvente urbana do Rio Pavia — UOPG 1.5, na prossecução do anterior aviso n.º 7779/2017, de 10 de julho.

Mais deliberou, que decorrente do estabelecido no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, a deliberação seja publicada no *Diário da República*, divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet do Município de Viseu.

10 de julho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim António Ferreira Seixas*.

Ata

A Câmara Municipal de Viseu, deliberou pela aprovação da prorrogação por mais 12 (doze) meses, para a conclusão da alteração do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo em conta o teor da informação n.º 1/2018, de 20/06/2018. Para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta.

Viseu, 29 de junho de 2018. — O Chefe de Divisão, *Rui Alexandre Mendes Duarte*.

611716086

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALGOSO, CAMPO DE VÍBORAS E UVA

Aviso n.º 15679/2018

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade, referentes ao procedimento concursal comum de carácter urgente, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, da Área Administrativa, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público a 5 de setembro de 2018, homologadas por meu despacho proferido no dia 11 de outubro de 2018.

15 de outubro de 2018. — A Presidente da União de Freguesias, *Cristina Maria Oliveira Miguel Rodrigues*.

311735145

FREGUESIA DE ARCOZELO

Regulamento n.º 737/2018

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Preâmbulo

Desde há muito que a Constituição da República Portuguesa consagra o princípio da autonomia financeira das Autarquias Locais que tem vindo

a ter tradução através da criação de legislação específica na matéria, designadamente com a Lei das Finanças Locais.

O Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, que obriga à existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia.

Assim, a Junta de Freguesia de Arcozele, tendo em consideração o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, na sua reunião de janeiro, deliberou ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a presente proposta de alteração, para ser enviada à Assembleia de Freguesia de Arcozele, para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro referida anteriormente.

Foi colocada para apreciação a mencionada proposta em consulta pública, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O presente Regulamento foi aprovado na Assembleia de Freguesia reunida em 28 de setembro de 2018.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Arcozele, Concelho de Vila Nova de Gaia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção previstas em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes, sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — Noutras situações, além da prevista no número anterior, a Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificações de fotocópias e outros documentos;
- Licenciamento e registo de canídeos e felinos;
- Cemitério;
- Outros serviços prestados à comunidade;

Diversos

- Utilização do Salão Nobre;
- Utilização do Autocarro; (de acordo com Regulamento Próprio)
- Utilização da Capela Mortuária; (de acordo com Regulamento Próprio).